



PARECER DA COMISSÃO Nº 328/2025

**PARECER DA COMISSÃO DE
CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO AO
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 54/2025.**

1 - RELATÓRIO

Cumprindo com o disposto no art. 77, § 1º, do Regimento Interno desta Casa Leis, foi encaminhado para análise e parecer desta Comissão, nos termos do Regimento Interno deste Legislativo Municipal, a seguinte proposição.

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo nº 54/2025, de autoria do Vereador José Carlos Nogueira de Araújo Filho – Sargento Nogueira, que concede o Título de Cidadão Honorário ao advogado Danilo Mota dos Santos e dá outras providências.

O Projeto veio devidamente acompanhado da Justificativa em que consta a biografia do homenageado e foi devidamente protocolado junto à Diretoria Legislativa da Câmara de Parauapebas, de forma eletrônica, por meio do Sistema de Apoio ao Processo Legislativo – SAPL, seguindo todos os procedimentos regimentais necessários.

Além disso, a proposição foi encaminhada à Procuradoria Especializada de Assessoramento Legislativo, órgão especializado da Procuradoria-Geral desta Casa, para análise e parecer prévio, verificando os aspectos legais e regimentais necessários. Por fim, a matéria chegou à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para análise e emissão de parecer.

É o breve relatório.

2. VOTO DO RELATOR

2.1 Competência da CCJR

O Projeto de Decreto Legislativo nº 54/2025, de autoria do Vereador José Carlos Nogueira de Araújo Filho – Sargento Nogueira, que tem por objetivo conceder o Título de Cidadão Honorário ao advogado Danilo Mota dos Santos e dar outras providências.



A proposição está devidamente acompanhada de justificativa e biografia circunstanciada do homenageado, atendendo aos requisitos regimentais e legais aplicáveis às matérias de natureza honorífica, conforme previsto na Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno da Câmara Municipal.

Nos termos do art. 13, inciso XVII, da Lei Orgânica do Município de Parauapebas, compete privativamente à Câmara Municipal conceder título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria a pessoas que reconhecidamente tenham prestado relevantes serviços ao município, mediante decreto legislativo aprovado pela maioria absoluta de seus membros.

O Regimento Interno da Câmara, em seu art. 227, § 1º, alínea “c”, reforça essa prerrogativa, definindo que cabe ao Poder Legislativo conceder títulos de cidadão honorário e outras honrarias por meio de decreto legislativo, o qual não se sujeita à sanção do Prefeito e é promulgado pelo Presidente da Câmara. Essa previsão assegura a autonomia legislativa e a natureza simbólica dessas homenagens.

No aspecto formal, recomenda-se ao Redator Legislativo, em fase de redação final, a adequação da estrutura sintática do artigo 1º por meio da substituição do verbo “Concede” pela expressão passiva “Fica concedido”. No mais, a proposição observa os requisitos exigidos pela técnica legislativa, conforme a Lei Complementar nº 95/1998, apresentando clareza, concisão e precisão redacional, adequadas à espécie normativa em exame. Não há vício de iniciativa, forma ou competência, estando o projeto plenamente apto para apreciação e deliberação.

A análise da Procuradoria Legislativa concluiu pela legalidade e constitucionalidade do projeto, destacando que o vereador autor está dentro do limite anual de cinco proposições dessa natureza, conforme dispõe o art. 285, parágrafo único, do Regimento Interno, o que reforça a regularidade formal da proposição.

Sob o ponto de vista material, a concessão de título honorífico é ato legítimo do Poder Legislativo e tem caráter declaratório, reconhecendo pessoas que contribuíram de forma significativa para o desenvolvimento do município. Trata-se de medida de reconhecimento institucional e de fortalecimento dos laços comunitários e identitários de Parauapebas.

O ato de conceder o título de cidadania honorária, portanto, expressa a soberania e a representatividade da Câmara Municipal em nome do povo, sendo manifestação da função política do Parlamento e da valorização dos cidadãos que se destacam por seu comprometimento social, ético e comunitário.



Ressalta-se que a análise da CCJR limita-se aos aspectos jurídicos e formais da proposição, cabendo ao Plenário o exame do mérito político, relativo à relevância dos serviços prestados pelo homenageado e à conveniência da homenagem proposta.

A tramitação do projeto respeita os princípios da legalidade, moralidade e impessoalidade, além de garantir a publicidade e a transparência necessárias aos atos legislativos de reconhecimento público.

A proposição não gera impacto financeiro nem cria obrigações de natureza administrativa ao Poder Executivo, não havendo qualquer afronta à Lei de Responsabilidade Fiscal ou às normas orçamentárias.

2.3. Conclusão

Diante do exposto, este Relator opina pela **CONSTITUCIONALIDADE** e **LEGALIDADE** do **Projeto de Decreto Legislativo nº 54/2025**, manifestando-se, portanto, pela sua **APROVAÇÃO**, por atender aos requisitos legais e regimentais e ao interesse público.

É o parecer do relator.

Sala das Comissões, 1º de dezembro de 2025.

Relator



PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, acompanhando o voto do relator, manifesta-se pela legalidade e constitucionalidade do Projeto de Decreto Legislativo nº 54/2025, por entender que a proposição se encontra em plena conformidade com a Lei Orgânica e o Regimento Interno, estando apta a prosseguir à deliberação em Plenário, recomendando sua aprovação.

Estiveram presentes os Senhores Vereadores que assinam o presente Parecer.

Sala das Comissões, 1º de dezembro de 2025.

Sadivan dos Santos Pereira

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Elias Ferreira de Almeida Filho

Membro da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Leonardo da Silva Mendes

Membro da Comissão de Constituição, Justiça e Redação